



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PROCESSO DE ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL
NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
EDITAL Nº 3/2023

Retificado em 21/08/2023

A Comissão Eleitoral instituída pela de PORTARIA 1383/2023 - REITORIA/IFPB, de 7 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições, torna público mediante o presente Edital que realizará o processo de escolha do(a) Ouvidor(a) Geral e dos representantes da Ouvidoria Geral nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, para o biênio 2023-2025, estabelecendo as regras e metodologias do processo, até que se conclua a escolha do membros titulares e suplentes, finalizando com a oficialização dos resultados e a publicação da nominata dos eleitos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O regulamento tem por objetivo instituir normas e procedimentos para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral e dos representantes da Ouvidoria nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba IFPB.

Art. 2º O (a) Ouvidor(a) Geral e os representantes da Ouvidoria nos campi serão designados por ato da autoridade máxima da instituição, depois de eleitos por membros da comunidade do IFPB.

Art. 3º O mandato será de dois (2) anos para todos os eleitos, sendo permitido uma recondução, por vias eleitorais, para igual período.

Art. 4º Ocorrendo o afastamento em definitivo do(a) Ouvidor(a) Geral, assumirá o(a) respectivo(a) suplente para complementar o mandato original estabelecido, com todos os direitos e deveres de Ouvidor(a) Geral.

Art. 5º Ocorrendo o afastamento em definitivo do(a) representante da Ouvidoria no Campus, assumirá o respectivo(a) suplente para complementar o mandato original estabelecido, com todos os direitos e deveres de representante da Ouvidoria no Campus.

Art. 6º O(A) Ouvidor(a) Geral será escolhido por membros da comunidade do IFPB, ou seja, Discentes, Docentes e Técnico-administrativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 7º Os Representantes da Ouvidoria nos campi serão escolhidos pela comunidade acadêmica da sua respectiva unidade.

Art. 8º O processo de consulta à comunidade acadêmica dar-se-á através do voto secreto e uninominal, do qual participarão os servidores do IFPB que compõem o quadro permanente ativo de pessoal, bem como os estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão candidatar-se a vaga de Ouvidor(a) Geral do IFPB, os(as) servidores(as) em efetivo exercício na instituição que possuem os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo do quadro do pessoal ativo permanente do IFPB com pelo menos cinco anos na instituição;
- II - Não estar em exercício de Direção Sindical, representante de Associação de Classe, Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), Função de Coordenador de Curso (FCC) ou de Assessoramento;
- III - Não ser membro da Comissão Central Eleitoral;
- IV - Não ter sofrido penalidade disciplinar, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 10. Poderão candidatar-se a vaga de representante da Ouvidoria Geral nos campi do IFPB, os(as) servidores(as) em efetivo exercício na instituição que possuem os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo do quadro do pessoal ativo permanente do IFPB;**
- II - Não estar em exercício de Direção Sindical, representante de Associação de Classe, Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), Função de Coordenador de Curso (FCC) ou de Assessoramento;
- III - Não ser membro da Comissão Central Eleitoral;
- IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar, nos últimos 3 (três) anos.
- V – Estar lotado e em exercício no campus que deseja representar.

Art. 11. Não será permitido candidatar-se ao mesmo tempo para Ouvidor(a) Geral e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
para representante da ouvidoria geral no campus.

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições de candidatos(as) para Ouvidoria Geral e do representante da ouvidoria geral no campus serão realizadas em formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/VFvr8q8AxqrPmimHA> e no portal do IFPB.

§ 1º O nome indicado pelo(a) candidato(a), para constar no ambiente de votação, poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade.

Art. 13. O período de inscrição obedecerá ao cronograma eleitoral contido neste edital com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

Art. 14. A relação com as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral será divulgada na página do IFPB, no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

Art. 15. Caberá pedido de impugnação de candidaturas deferidas ou recurso contra candidaturas indeferidas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.

Art. 16. Os pedidos de impugnação às candidaturas deferidas ou de recursos às candidaturas indeferidas deverão ser encaminhados, com justificativa formal, à Comissão Eleitoral Central, por meio de seu canal de comunicação oficial comissao.occ@ifpb.edu.br

Art. 17. Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará as candidaturas no prazo estabelecido no cronograma presente neste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

DA VOTAÇÃO

Art. 18. No ambiente de votação, os(as) candidatos(as) serão identificados(as) pelos nomes por eles escolhidos e informados no Formulário de Pedido de Candidatura.

Art. 19. A votação ocorrerá por meio do Sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico:

<https://suap.ifpb.edu.br/>, hospedado no domínio do IFPB.

§ 1º A votação ficará aberta no Sistema SUAP na data estabelecida no cronograma constante neste edital, no período das 8h às 19h59.

§ 2º O(A) eleitor(a) poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, suas credenciais (usuário e senha) de acesso ao SUAP.

§ 3º Ao votar, o(a) eleitor(a) terá direito a escolher apenas um nome entre os inscritos para Ouvidor Geral do IFPB.

§ 4º Ao votar, o(a) eleitor(a) terá direito a escolher apenas um nome entre os inscritos para o representante da ouvidoria geral no campus.

Parágrafo único: Os(as) servidores(as) lotados na Reitoria poderão votar apenas para Ouvidor(a) Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 20. O cronograma eleitoral obedecerá aos prazos e etapas dispostas no quadro abaixo.

DATA	ATIVIDADE
17/08/2023	Publicação do Edital (regulamento eleitoral) pela Comissão Eleitoral Central
18/08/2023	Pedidos de Impugnação do Edital
21/08/2023	Resultado dos pedidos de Impugnação do Edital
22/08/2023a 30/08/2023	Período de inscrições dos (as) candidatos (as).
31/08/2023	Divulgação, no Portal do IFPB, dos(as) candidatos(as) inscritos à Ouvidoria Geral e representantes da ouvidoria nos campi.
01/09/2023	Período de recurso e de pedidos impugnação dos(as) candidatos(as) inscritos(as).
04/09/2023	Divulgação, no Portal do IFPB, do resultado do julgamento de pedidos de impugnação e da lista de inscrições habilitadas para o pleito.
05/09/2023	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de votantes.
06/09/2023	Período de recurso, impugnação ou de solicitação de inclusão de nome na lista de votantes aptos a votar em cada campus.
11/09/2023	Divulgação dos resultados dos pedidos de recurso e de impugnação da lista de votantes aptos a votar em cada campus.
13/09/2023	Execução do processo eleitoral (votação).
14/09/2023	Divulgação do resultado preliminar das candidaturas eleitas titulares e suplentes.
15/09/2023	Período de recurso e de impugnação do resultado.
18/09/2023	Divulgação do resultado oficial das candidaturas eleitas titulares e suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DOS ELEITORES

Art. 21. Serão considerados(as) eleitores(as) e poderão participar do processo de consulta para a Ouvidoria Geral e para representante da ouvidoria geral no campus, os(as) docentes e técnico-administrativos em educação que compõem o quadro de servidores(as) ativos e permanentes do IFPB, e os(as) discentes regularmente matriculados(as) no IFPB.

Art. 22. Serão considerados eleitores(as) aptos os servidores(as) que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até a data da publicação da lista de aptos a votar, conforme cronograma previsto no Art. 20 do presente edital.

Art. 23. Serão considerados eleitores(as) aptos os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até a data da publicação da lista de aptos a votar, conforme cronograma previsto no Art. 20 do presente edital.

Art. 24. O discente matriculado em mais de um curso do IFPB somente poderá votar, uma única vez, para a escolha do(a) representante da Ouvidoria Geral.

Art. 25. Não poderão participar do processo de consulta:

- I – Funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;
- II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – Servidores(as) com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - Discentes exclusivamente matriculados(as) nos cursos de extensão.

Art. 26. As listas com os nomes dos eleitores serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma constante neste edital, na página oficial do IFPB.

Art. 27. Em caso de ausência do nome do(a) eleitor(a) na lista de votação, o(a) mesmo(a) deverá enviar e-mail à comissão eleitoral no endereço eletrônico: comissao.occ@ifpb.edu.br , no prazo estabelecido neste edital, informando os seus dados (nome completo e matrícula) e solicitando a sua inclusão na lista de votantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Art. 27. Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista definitiva de eleitores(as).

DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 28. O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores(as) do segmento consultado.

§ 1º. A consulta dar-se-á em turno único, no qual o primeiro lugar, de acordo com as normas da consulta, será nomeado titular e os demais serão suplentes, conforme a posição do resultado da consulta.

§ 2º A contabilização dos votos para Ouvidor Geral adotará os mesmos critérios utilizados nas eleições para Reitor.

§ 3º A contabilização dos votos para o representante da ouvidoria geral no *Campus* adotará os mesmos critérios utilizados nas eleições para Diretor(a) Geral do *Campus*.

DOS RESULTADOS

Art. 29. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Central fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos(as) eleitos(as).

Art. 30. Concluída a apuração dos resultados dos votos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado com os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos como titulares e suplentes, conforme o cronograma disposto Art. 20 do presente edital.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 31. Finalizado todos os atos das etapas do pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Central encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFPB, indicando o(a) Ouvidor(a) Geral e os(as) representantes da ouvidoria no campus, eleitos e seus respectivos suplentes, para emissão de Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os pedidos de recursos e interposições deverão ser encaminhados para a comissão eleitoral através do e-mail comissao.occ@ifpb.edu.br.

Art. 33. Compete a Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Art. 34. Os pedidos de impugnação do edital deverão ser encaminhados, com justificativa formal, à Comissão Eleitoral Central, por meio de seu canal de comunicação oficial.

Art. 35. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Reitora do IFPB.

Art. 36. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa PB, 21 de Agosto de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Suelânio Viegas de Santana.

Suelânio Viegas de Santana
Presidente da Comissão Eleitoral Central